



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DO EDITAL DE RETIFICADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 016/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03598/2022**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS - HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA no Município de Barreiras – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, nos Projetos e seus Anexos.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo que atendam as exigências do edital e seus anexos. A licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo **conforme descrito no subitem 2.1 deste edital**. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio. Aplica-se, no que couber, as disposições do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Decreto Federal nº 8.538/2015 e suas alterações.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146 Prédio Sede da Prefeitura Municipal , na sala da Comissão Permanente de Licitações, cuja sessão está marcada para as 09h00min (nove horas) – horário local – do dia 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**OBSERVAÇÃO:** O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sítios [www.barreiras.ba.gov.br/transparencia.licitacoes](http://www.barreiras.ba.gov.br/transparencia.licitacoes) . Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barreiras – Bahia , no endereço acima mencionado, telefone (77) 3614.7100 no horário local **de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas)**, de segunda a sexta-feira.

Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site: da Prefeitura Municipal de Barreiras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Barreiras /BA, 21 de outubro de 2022.

**MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria n.º. 160/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**ÍNDICE**

1. OBJETO / DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/'SERVIÇOS FORNECIMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS
19. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS E PROGRAMA DE TRABALHO
20. CONDIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

ANEXO I	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO III	TERMO DA PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO IDONEIDADE
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE VISITA OU CONHECIMENTO
ANEXO VI	ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO VII	ENQUADRAMENTO
ANEXO VIII	DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

## **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03598/2022.**

A Prefeitura Municipal de Barreiras do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 392/2022, publicada em 12 de abril de 2022 no DOM e no Mural da Prefeitura Municipal, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e o Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, torna público que receberá às **09h00min (nove horas) – horário local – do dia 29 de Novembro de 2022**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, documentação e propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE – EAS - HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NOS PROJETOS E SEUS ANEXOS.**

A presente licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**”, em regime de execução por “**EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**”.

#### **1. OBJETO / DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS E LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE – EAS - HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NOS PROJETOS E SEUS ANEXOS.

#### **1.2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS**

- 1.2.1. As Obras, objeto deste edital, se encontram descritos no Termo de Referência e Especificações Técnicas e quantificados na Planilha de Orçamentação, partes integrante deste edital.
- 1.2.2. As obras e Serviços de Engenharia caracterizam-se, conforme Termo de Referência, Projetos, Especificações e Planilha Orçamentária, da seguinte forma: **Construções de Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS**

#### **1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 1.3.1. As obras e Serviços de Engenharia, objeto da presente licitação, serão executados no Município de Barreiras /BA.
- a) A execução do objeto será no seguinte endereço: RUA DAS TURBINAS, SN, BARREIRINHAS - BARREIRAS - BA. Coordenadas: 12° 09'31.0"S / 44°59'45.8"O.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. O custo estimado da contratação é no valor global de R\$ 67.503.519,38 (sessenta e sete milhões quinhentos e três mil quinhentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), conforme planilhas orçamentárias anexas deste projeto básico). A licitante interessada em participar deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado, nos termos da exigência de Qualificação Econômico-Financeira adiante apresentada, conforme tabela de valores abaixo colacionada:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Total</b>
1	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>	<b>R\$ 999.916,98</b>
2	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>	<b>R\$ 1.070.282,64</b>
3	<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>	<b>R\$ 3.369.425,89</b>
4	<b>BLOCO 01 - ADMINISTRATIVO , BIOIMAGEM, AMBULATÓRIO</b>	<b>R\$ 11.272.970,43</b>
5	<b>BLOCO 02 - INTERNAÇÕES</b>	<b>R\$ 11.314.593,93</b>
6	<b>BLOCO 03 - CENTRO CIRÚRGICO</b>	<b>R\$ 12.965.676,26</b>
7	<b>BLOCO 04 - APOIO TÉCNICO</b>	<b>R\$ 6.195.322,31</b>
8	<b>BLOCO 05 - EMERGÊNCIA</b>	<b>R\$ 7.581.815,68</b>
9	<b>BLOCO 06 - GUARITA PRINCIPAL</b>	<b>R\$ 220.161,50</b>
10	<b>BLOCO 07 - GUARITA SERVIÇO</b>	<b>R\$ 139.980,25</b>
11	<b>BLOCO 08 - SUBESTAÇÃO A, CENTRAL DE MEDIÇÃO</b>	<b>R\$ 5.580.506,87</b>
20	<b>BLOCO 09 - CENTRAL DE RESÍDUOS, ESTAC. DE AMBULÂNCIAS</b>	<b>R\$ 362.729,91</b>
21	<b>BLOCO 10 - CENTRAL DE GASES</b>	<b>R\$ 376.484,70</b>
22	<b>BLOCO 11 - CAPELA</b>	<b>R\$ 401.426,37</b>
23	<b>BLOCO 12 - RESERVATÓRIO E CASA DE BOMBAS</b>	<b>R\$ 1.179.953,71</b>
24	<b>BLOCO 13 - SUBESTAÇÃO B</b>	<b>R\$ 222.585,22</b>
25	<b>IMPLANTAÇÃO</b>	<b>R\$ 4.249.686,73</b>

**Total sem BDI** R\$ 54.008.862,66  
**Total do BDI** R\$ 13.494.656,72  
**Total Geral** R\$ 67.503.519,38



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- 2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2010, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo constante deste edital), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece o regramento da qualificação econômico-financeira deste edital.
- 2.3. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos site: [www.barreiras.ba.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.barreiras.ba.gov.br/transparencia/licitacoes). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelo site, o edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barreiras – Bahia, telefone (77) 3614-7100, no horário local de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), de segunda a sexta-feira.
- 2.4. Às licitantes estão obrigadas a visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um técnico com conhecimento em obras/serviços de engenharia civil ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
- 2.4.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação *"in loco"* das dificuldades e dimensionamento e dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 2.4.2. Os custos de visita ao local da obras/serviços correrão por exclusiva conta das licitantes.
- 2.4.3. Em caso de dúvidas sobre a visita, os licitantes poderão sanar através do telefone (77) 3614-7163, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h as 12:00h até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura da licitação, para eventual acompanhamento de um servidor da Secretaria responsável pela demanda.
- 2.4.4. Como comprovação da visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão apresentar declaração de visita ou declarar formalmente que visitaram o local, conforme modelo deste edital.
- 2.4.5. A visita ao local onde será executada a obras/serviços poderá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e ser realizada em horário comercial.
- 2.5. Não será permitida a participação de empresas:
- Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Barreiras e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Barreiras /BA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- d) Que possuam familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Barreiras ;
    - d.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
  - e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
  - f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - g) Reunidas em consórcio;
- 2.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 2.6.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração pública ou privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
  - b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- 2.6.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 2.6.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expreso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a inabilitação automática das respectivas propostas.
- ### 3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO
- 3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos, serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras, localizado na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 – Loteamento Aratu, Barreiras – BA, através do telefone 77-3614-7100 das 08.00 (oito horas) a 12:00 (doze horas) de segunda a sexta feira, respeitado o prazo disposto no subitem a seguir.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas, [cpl@barreiras.ba.gov.br](mailto:cpl@barreiras.ba.gov.br) encaminhada das 08:00 as 12:00hs. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
- 3.3. Analisando as consultas, a Prefeitura Municipal de Barreiras deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo no site: [www.barreiras.ba.gov.br/transparenciamunicipal](http://www.barreiras.ba.gov.br/transparenciamunicipal), comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrem o edital.
- 3.3.1. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

- 3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura Municipal de Barreiras, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.
- 3.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
  - 3.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “*preâmbulo*” deste edital, de 02 (dois) invólucros (envelopes), **fechados e numerados**, contendo:
  - **Invólucro nº 01 (um) – “Documentação - Habilitação”**
  - **Invólucro nº 02 (dois) – “Proposta Financeira”**
- 4.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até o dia e hora estabelecidos para a sessão inaugural, não se admitindo sua apresentação via correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste edital, serão consideradas como não recebidas.
- 4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a Prefeitura Municipal de Barreiras /BA serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente edital.
- 4.1.5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

legal da empresa.

- 4.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor Membro da Comissão Permanente de Licitação, cujo requerimento e apresentação das cópias e originais deverá ocorrer até **02 (dois) dias antes da abertura do certame**, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.1.6. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços/fornecimentos que compõem o objeto deste edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, parte integrante deste edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços/fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

**4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)**

- 4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", em 01 (uma) via, devidamente encadernado ou grampeado, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL".
- 4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 4.2.2. A Documentação do Invólucro nº 01 (um) constitui-se de:

**4.2.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Barreiras, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste edital;
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo IV;
- h) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o §1º do art. 13 do Decreto n.º 8.538/2015, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

#### 4.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

#### 4.2.2.3. Qualificação Técnica

##### 4.2.2.3.1. OPERACIONAL, relativa a Empresa:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre a sede do licitante, sendo que o licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá registrar-se ante com CREA ou CAU do Estado da Bahia;
- b) Deverá comprovar regularidade do Registro ou Inscrição para o ano em curso.
- c) A empresa deverá ter anotado junto a entidade, o CNAE compatível com o objeto deste certame, qual seja: **Construções de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.**
- d) Apresentará ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, vinculado à Certidão de Acervo Técnico – CAT (ou equivalente) de um dos seus Responsáveis Técnicos, que identifique a Licitante como CONTRATADA, devidamente assinado e carimbado, que comprove(m) que a proponente tenha executado para Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação;
- e) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- f) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Descrição	Und	Quant. Demandada	Quant. Exigida
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m <sup>2</sup>	9.988,77	4994,39
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COMPLEXA	TR	600	300
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR A DIESEL CAPACIDADE MINIMA DE 500 KVA	un	4,0	2,00
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA.	KG	126.132,26	63066,13
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA EDIFICAÇÃO FCK $\geq$ 30 MPA	m <sup>3</sup>	5037,64	2518,82
PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO	m <sup>2</sup>	8.026,58	4013,29
FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	m <sup>2</sup>	7.744,7	3872,35
EXECUÇÃO DE SUBSTACÃO ABRIGADA COM TRANSFORMADORES COM POTENCIA MINIMA DE 500 KVA	m <sup>3</sup>	4	2

- g) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no quadro acima;
- h) A licitante deverá indicar, nos atestados trazidos à habilitação, preferencialmente com “GRIFADO”, os itens que considera compatíveis com as exigências do quadro acima. Não atendida a exigência, presencialmente o representante credenciado será chamado à complementação das indicações, bem assim, se este não se desincumbir da obrigação, será sucedido pelo Responsável Técnico da licitante, por convocação da Comissão.

4.2.2.3.2. Profissional:

- a) Comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo, minimamente, conter as seguintes informações:
- I. Local de execução;
  - II. Nome da contratante e da contratada;
  - III. Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is); e,
  - IV. A relação das obras/serviços executados.
  - V. Prazo do Contrato

a.1)

Descrição
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COMPLEXA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR A DIESEL CAPACIDADE MINIMA DE 500 KVA.
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA EDIFICAÇÃO FCK $\geq$ 30 MPA
PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO.
FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.
EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA COM TRANSFORMADORES COM POTENCIA MINIMA DE 500 KVA.

- b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida por estes Conselhos, que comprove ter executado obra/serviço em EAS, compatíveis com as exigências do quadro acima;
- c) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:
- I. O empregado;
  - II. O sócio;
  - III. O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar as obras/serviços, objeto deste edital;
- e) Não serão aceitos atestados pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- f) O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- h) Não é permitido consórcio.
- i) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- j) Declaração conforme §6º do art. 30 da lei 8666/93 - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, maquinas, equipamentos e pessoal técnico especializados, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade.

4.2.2.3.3 O licitante deverá apresentar declaração que possui em seu quadro funcional:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b>
01 - ENGENHEIRO CIVIL
01 - ENGENHEIRO ELETRICISTA
01 - ENGENHEIRO MECÂNICO

**4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) O licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o Patrimônio Líquido mínimo exigido no subitem 2.1 deste edital.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
  - c.1) Observações: Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - c.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
      - Publicados em Diário Oficial; ou
      - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
      - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
    - c.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
      - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
      - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
    - c.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
      - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
      - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

c.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) A qualificação econômico-financeira das licitantes poderá ser confirmada por meio de consulta “*on line*” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez

Corrente

c.2.1) Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 1,50 no índice de Liquidez Geral (LG) , e nos índices de Solvencia Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em 1,00 , referidos nas alíneas deste subitem.

4.2.3. A validade das certidões requeridas para habilitação corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Barreiras , convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o EFEITO NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos suficientes para provar que o débito inexistente ou foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 4.2.5 Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 4.2.6 Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2.7 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras/serviços/fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos.
- 4.2.8 A Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quando emitida em nome da matriz, é válida para todas as filiais, bem assim, as Certidão de regularidade do FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 4.2.9 A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 4.2.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 4.2.11 A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Barreiras, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

### **4.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)**

- 4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 01(uma) via, devidamente encadernado ou grampeado, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL".
- 4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme, precisa e limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.
- 4.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores, unitário e global, será considerado o valor unitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- 4.3.2. A **Proposta Financeira – invólucro nº 02 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos:
- 4.3.2.1 O Termo de Proposta – parte integrante deste edital deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme as Planilhas de Orçamento de Obras.
- 4.3.2.2 Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- 4.3.2.3 Planilhas de Orçamento de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo, que é parte integrante deste edital, observando-se os preços máximos unitários e global, orçados pela Prefeitura Municipal de Barreiras.
- 4.3.2.3.1 Junto com a proposta, a Planilha de Orçamento das Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (*Microsoft Excel* ou *software* livre em CD-ROM e /ou *pen drive*), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma. Deverá ser utilizada a função ARRED com duas casas decimais nas operações dos valores unitários e totais da Planilha.
- 4.3.2.4 Detalhamento dos Encargos Sociais.
- 4.3.2.5 Detalhamento do BDI.
- 4.3.2.5.1 No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra/serviço/fornecimento.
- 4.3.2.6 Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulários próprios, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras.
- 4.3.2.6.1 No caso de existirem itens de serviços repetidos nas Planilhas de Orçamento de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais, a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamento de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
- 4.3.2.7 Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral das obras , obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução das obras.
- 4.3.3 Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 4.3.4 No detalhamento do BDI não deverá constar o item “Despesas Financeiras”.
- 4.3.5 Os custos de administração local deverá fazer parte das Planilhas de Orçamento de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários), não devendo fazer parte do Detalhamento do BDI.
- 4.3.6 A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

baseado nos quantitativos das obras descritos na Planilha de Orçamento da Prefeitura Municipal de Barreiras, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local das obras/serviços/fornecimentos, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

- 4.3.7 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, e que integram o presente edital.
- 4.3.8 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 4.3.9 A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução da obra, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer obra para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS.

- 5.1. O Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses;
- 5.2. A obra/serviço poderá ter prazo de execução diversa, cuja verificação está ao encargo da licitante, avaliando o Termo de Referência e as Especificações Técnicas que escoltam o presente edital.
- 5.3. O cronograma físico-financeiro deverá obedecer o efetivo prazo de execução da obra/serviço, e suas variações de acordo com as especificações.

### 6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado; "V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 6.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.
- 6.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

$$\frac{I_{DB}^{Mês2}}{I_{DB}^{Mês1}} = \frac{I_{DB}^{Mês2}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3. Os pagamentos das obras serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 6.3.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 6.4. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização obedecerá o valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital, nos correspondentes percentuais:
- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
  - Mobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos;
  - Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 6.5. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de obras/serviços/fornecimentos executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$$

- 6.6. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- 6.7. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 6.8. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- 6.9. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CNO, da obra/serviço objeto da presente licitação;
    - a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, (contratos com órgão público, vinculados aos procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observado, quanto à solidariedade, o dispositivo no inciso IV do §2º art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 2009).
  - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;
  - c) Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
  - d) De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- 6.9.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando a obra/serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Prefeitura, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 6.9.2. A Prefeitura Municipal de Barreiras, fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.
- 6.9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
  - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
  - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, §6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.
- 6.10. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização das obras faturados, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

- 6.11. A Prefeitura Municipal de Barreiras, considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.12. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
  - 6.12.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras, e, que cubram a execução das obras.
  - 6.12.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega Prefeitura Municipal de Barreiras dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Barreiras dos prazos estabelecidos.
- 6.14. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Barreiras das obras/serviços em excesso, desnecessários que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento algum que não se enquadre na forma das medições e planilhas estabelecidas neste edital.
- 6.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
  - 6.16.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.17. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido neste edital, caso em que a Prefeitura Municipal de Barreiras, efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e,

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{d_{m1}/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{d_{m2}/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{d_{mn}/30} \right] - 1$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

Onde:

$i$  = Variação do Índice de Nacional da Construção Civil no mês “m”;(INCC).

$d$  = Número de dias em atraso no mês “m”;

$m$  = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.17.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.17.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa; Na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barreiras por prazo não superior a 2 (dois) anos;o licitante /contratado que;

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou,
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Barreiras, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 7.1 é de competência da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

## 7.4. MULTA

7.5. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 7.5.1. O atraso na execução das obras , inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 8.1 acima.
- 7.6. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.
  - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Barreiras o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 7.7. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
- 7.7.1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.7.2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
- 7.7.3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso Prefeitura Municipal de Barreiras
- 7.7.4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.
- 7.7.5. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal de Barreiras se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 7.7.6. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Secretaria de Municipal de Administração para julgamento do recurso.
- 7.7.7. Caso a Secretaria de Municipal de Administração mantenha a multa, não caberá mais recurso.
- 7.7.8. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 8.1.
- 7.8.9. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da Prefeitura Municipal de Barreiras o valor total da multa, nos termos do subitem 8.2.

## **08 . GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- 9.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 9.3 A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital.
- 9.4 A contratada manterá atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra .
- 9.5 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos contratados.
- 9.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras , cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
- 9.7 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.8 A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
- 9.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura Municipal de Barreiras.
- 9.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.12 A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

bancária.

#### 10. DOS PRAZOS DE GARANTIAS.

10.1 O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinado no art. 1245 do Código Civil de 1916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

- a) *“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.*

10.2 Todas as obras/serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

#### 11 ABERTURA DOS INVÓLUCROS

11.1 Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste edital.

11.2 Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", o desenvolvimento e julgamento do certame, serão realizados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações ou seus substitutos eventuais, com apoio da Comissão Técnica de Julgamento.

11.3 A Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos invólucros nº 01 (um) – "Documentação". Na sequência a Comissão poderá enviar os documentos à análise da Comissão Técnica de Julgamento para verificação da Qualificação Técnica. A Comissão Técnica de Julgamento deverá exarar parecer, fundamentado, sugerindo as licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.

- a) O parecer da Comissão Técnica de Julgamento será reexaminado pela Comissão Permanente de Licitação, que ratificará ou o modificará o parecer, expondo os motivos determinantes da decisão de mérito.
- b) O parecer exarado pela Comissão Técnica de Julgamento não fará coisa julgada administrativa para o certame, se não ratificado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3.1 Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, poderão ser abertos os invólucros nº 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão de Julgamento para verificação da conformidade das planilhas e demais documentos requeridos à classificação.

- a) Nos termos do anunciado no subitem anterior, o parecer exarado pela Comissão Técnica de Julgamento será submetido à Comissão Permanente de Licitação para decisão final.

11.3.2. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barreiras até a data a ser marcada para sua abertura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 11.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
- 11.3.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Comissão fica autorizada a incinerá-los.
- 11.3.5. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste edital.
- 11.3.6. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 11.4. Todas as sessões da Comissão Permanente de Licitação, públicas ou reservadas, serão reduzidas em ata, onde serão consignadas as decisões, eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

## **12 EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

- 12.1. A Comissão Técnica de Julgamento, composta de no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará Comissão Permanente de Licitação .
- 12.2. **Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 01 (um)”**
- 12.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes neste Edital, Termo de Referência e documentos complementares, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas.
- 12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros n.º 02 (dois) – "Propostas Financeiras".
- 12.2.3. O resultado será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública ou por publicação no Diário Oficial do Município. Ato sequente será designado dia e hora para abertura dos invólucros n.º02, dando a mesma publicidade à referida convocação.
- 12.2.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.5. As avaliações e pareceres da Comissão Técnica de Julgamento serão encaminhados para análise da Comissão Permanente de Licitação que formarão convicção e julgamento das habilitações e publicarão no Diário Oficial do Município o resultado, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas.
- 12.3. **Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”.**
- 12.3.1. As Propostas Financeiras das licitantes habilitadas, qualificadas tecnicamente, serão





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

examinadas para determinar se elas estão completas, se houve erros de cálculo, se todos os documentos foram devidamente assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências, inclusive se o valor global da proposta não ultrapassa o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Barreiras, balisador deste edital.

- 12.3.2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo desarrazoado ao preço fixado no Termo de Proposta:
- Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
  - Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- 12.3.3. A Comissão de Julgamento poderá desprezar qualquer inconformidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma desvios materiais e, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.3.4. A Comissão Técnica de Julgamento avaliará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo verificada a conformidade das mesmas com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, indicando à Comissão Permanente de Licitação se:
- Apresentaram preço global **superior** ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Barreiras ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
  - Apresentaram preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
  - Não atendem às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I da Lei 8.666/93;
  - Estão com preços baseados ou coincidentes em orçamento de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art.44,§ 2º da Lei 8.666/93.
- 12.3.7.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Barreiras, ou,
  - Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Barreiras.
- 12.3.7.2. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 12.3.7.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, 12.3.7.1 acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “b” acima e o valor da correspondente proposta.
- 12.3.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 12.3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- Diligência junto ao licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - Consultas a entidades ou conselho de classe, sindicatos ou similares;
  - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- 12.3.7. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 12.3.8. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão Técnica de Julgamento ou a Comissão Permanente de Licitação, quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.3.9. A Prefeitura Municipal de Barreiras, não fixará preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvados o disposto nos §§1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 12.3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.3.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 12.3.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- A melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Julgamento, na hipótese de ausência.
  - A proposta reformulada nos termos alínea anterior, deverá ser encaminhada em original no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a Prefeitura Municipal de Barreiras, localizada na Rua Dr. Edgard de Deus Pitta, 914 - Bairro Aratu, CEP: 47.806.146, Barreiras /BA, nos dias úteis no horário das 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas, contado da data da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação da proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 12.3.13 Para efeito do disposto no subitem 12.3.11 deste edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.3.13.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.3.13.2 Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionado, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.3.13.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.3.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §1º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123, retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.3.13.5 As condições previstas acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 12.4. A Comissão Técnica de Julgamento analisará individualmente os preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
- 12.5. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço global, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, para execução das obras/serviços, objeto deste edital.
- 12.6. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à Comissão Permanente de Licitação o relatório de verificação das “Propostas Financeiras”, com a indicação de classificação das proponentes, em ordem crescente, em função dos preços ofertados.
- 12.6.1. Após a divulgação e publicação do resultado do julgamento das “Propostas Financeiras”, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à Autoridade Competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços/fornecimentos com a licitante vencedora do certame.
- 12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, §3º, da lei n.º 8.666/93.
- 12.8. A divulgação do resultado final será efetuada por publicação Diário Oficial do Município, bem como, e disponibilizado no site [www.barreiras.ba.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.barreiras.ba.gov.br/transparencia/licitacoes), bema assim, o vencedor será comunicado diretamente através e-mail.
- 12.9. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este edital.
- 12.10. É facultada à Comissão de Julgamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

12.11. A Prefeitura Municipal de Barreiras, no papel da Comissão de Julgamento e Comissão Permanente de Licitação, procederá às seguintes verificações:

- a) Junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Da composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF, a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

## 13 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 A homologação do resultado e a adjudicação das obras à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame serão efetuadas pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Barreiras, com base no relatório emitido pela Comissão de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do edital e seus anexos.

## 14 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

14.2 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

14.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Barreiras.

14.3 **O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Barreiras, localizada na Rua Dr. Edgard de Deus Pitta, 914 - Bairro Aratu, CEP: 47.806-146, Barreiras/BA, no horário local de 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas, de segunda a sexta-feira.**

14.4 O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Julgamento e ou Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 14.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, contrarazoando-o, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6 O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.7 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.8 Recursos encaminhados por email, **só terão eficácia se o original for entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Barreiras**, das 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas, de segunda a sexta-feira, até 5 (cinco) dias da data do recebimento da correspondência eletrônica.

## 15 CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1 A licitante vencedora deverá assinar o contrato no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Barreiras, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Barreiras.
- 15.3 A Prefeitura Municipal de Barreiras providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4 A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 15.5 Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Prefeitura Municipal de Barreiras convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.6 A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA ou CAU com jurisdição no local de execução das obras (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

## 16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras será realizada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2 A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

- 16.4 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução do contrato.
- 16.5 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6 Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8 Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Barreiras o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras prestadas pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras.

### 17 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Barreiras, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- “Lay-out” do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços; (**obrigatoriamente à Licença Ambiental do canteiro de obras**).
  - Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Barreiras;
  - Cronograma físico–financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- 17.2 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico a documentação necessária para o bom andamento do contrato.
- 17.3 A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Prefeitura Municipal de Barreiras. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, no protocolo oficial da Prefeitura.
- 17.4 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras.
- 17.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Barreiras e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços, objeto desta licitação.
- 17.6 Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 17.7 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.
- 17.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Barreiras, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços, objeto do contrato.
- 17.9 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras.
- 17.10 A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Barreiras, no local da obra, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 17.11 Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.12 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.13 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras.
- 17.13.1 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.14 Durante a execução das obras caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:
  - a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante Prefeitura Municipal, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 198/71;
  - b) A placa de identificação das obras deve ser no padrão definido pela Prefeitura e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra na ASCON, documento que integra o presente edital, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;
  - c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras;
  - d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
  - e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

execução das obras ; e,

- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

17.15 Na execução das obras, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,
- e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

17.16 Disponibilizar para a equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Barreiras o veículo para que os mesmos possam fazer a vistorias até o final das obras/serviços. Comunicado pela a equipe o dia e horário marcado com antecedência à visita.

17.17 A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local - O Contratado (a) reservará cota de 10% ( dez por cento) dos postos de trabalho relacionados a obras ou serviços contratado para detentos que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado, este ultimo apenas sob monitoramento eletrônico, nos termos do Art. 40, § 5º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações traduzidas pela Lei nº 13.500/2017;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## **18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- 18.1 Concluídos as obras, a contratada solicitará à Prefeitura Municipal de Barreiras, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 18.2 A Prefeitura Municipal de Barreiras terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação das obras recebidas com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.
- 18.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a Prefeitura Municipal de Barreiras emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 18.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **Prefeitura Municipal de Barreiras** sobre todas as obras executados.
- 18.5 A última fatura de obras somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 18.6 Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Prefeitura Municipal da Barreiras, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

### 19 VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS /PROGRAMA DE TRABALHO

- 19.1 A Prefeitura Municipal de Barreiras se propõe a pagar pelas obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global expresso abaixo:

Item	Descrição	Total
1	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 999.916,98
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.070.282,64
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 3.369.425,89
4	BLOCO 01 - ADMINISTRATIVO , BIOIMAGEM, AMBULATÓRIO	R\$ 11.272.970,43
5	BLOCO 02 - INTERNAÇÕES	R\$ 11.314.593,93
6	BLOCO 03 - CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 12.965.676,26
7	BLOCO 04 - APOIO TÉCNICO	R\$ 6.195.322,31
8	BLOCO 05 - EMERGÊNCIA	R\$ 7.581.815,68
9	BLOCO 06 - GUARITA PRINCIPAL	R\$ 220.161,50
10	BLOCO 07 - GUARITA SERVIÇO	R\$ 139.980,25
11	BLOCO 08 - SUBESTAÇÃO A, CENTRAL DE MEDIÇÃO	R\$ 5.580.506,87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

20	BLOCO 09 - CENTRAL DE RESÍDUOS, ESTAC. DE AMBULÂNCIAS	R\$	362.729,91
21	BLOCO 10 - CENTRAL DE GASES	R\$	376.484,70
22	BLOCO 11 - CAPELA	R\$	401.426,37
23	BLOCO 12 - RESERVATÓRIO E CASA DE BOMBAS	R\$	1.179.953,71
24	BLOCO 13 - SUBESTAÇÃO B	R\$	222.585,22
25	IMPLANTAÇÃO	R\$	4.249.686,73

Total sem BDI	R\$ 54.008.862,66
Total do BDI	R\$ 13.494.656,72
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 67.503.519,38</b>

- 19.2 O preço acima, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 19.3 Os custos das obras, objeto desta licitação, atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em exercício.
- 19.4 As despesas com a execução das obras/serviços/fornecimentos correrão por conta do seguinte Programa de Trabalho:

**19.4.1- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**LOA 2022 – Lei Municipal nº 1494/21** – Valor Estimado R\$ 35.900.000,00 (Trinta e cinco milhões e novecentos mil reais)

UNIDADE: 03.09.09 – Sec. Mun. de Saúde;  
Projeto/Atividade: 1091 – Construção do Hospital Municipal de Barreiras  
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos ordinários  
0190 – Operações de Crédito Internas

UNIDADE: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB;  
Projeto/Atividade: 1091 – Construção do Hospital Municipal de Barreiras;  
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 6102 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

**PPA 2022/2025 Lei Municipal nº 1488/21** - Valor Estimado R\$ 31.603.519,38 (trinta e um milhões seiscentos e três mil quinhentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) .

Programa: 023 – Saúde Humanizada, Integrada e Inovadora  
Ação: Construir e Equipar o Hospital Municipal

**20 CONDIÇÕES GERAIS**

- 20.1 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

- 20.2 Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes às obras extras.
- 20.3 A Prefeitura Municipal de Barreiras poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 20.4 A Prefeitura Municipal de Barreiras poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 20.5 Fica garantido a Prefeitura Municipal de Barreiras, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação ou anulação da licitação, no todo ou em parte.
- 20.6 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Prefeitura Municipal de Barreiras, o alijamento da contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 20.7 A contratada será responsável, perante a Prefeitura Municipal de Barreiras, pela qualidade total das obras, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 20.8 A contratada considera que conhece plenamente e integralmente o presente edital e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais a Prefeitura Municipal de Barreiras concordou previamente e formalmente.
- 20.9 A contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução das obras, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 20.10 A contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referentes a seu pessoal, decorrente em função da obra contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 20.11 A contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias, e ao pagamento de encargos sociais, e impostos Municipais, Estaduais e Federais que incidirem sobre a execução das obras.
- 20.12 A licitante considera que a sua participação nestes trabalhos implica a verificação o dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução das obras, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela Prefeitura Municipal de Barreiras em decorrência deste edital e seus anexos, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.
- 20.13 Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

20.14 O Foro da Cidade de Barreiras /BA será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 21 de outubro de 2022.

**MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº. 160/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**Termo de Referência**

**HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA**

**1. OBJETO:**

1.1 - **Contratação de empresa de engenharia para construção do HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto e seus anexos.**

1.2 - Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

**2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTO:**

2.1 - O objeto deste projeto tem natureza de obra ou serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública.

2.2 - O custo estimado da contratação é no valor global de R\$ 67.503.519,38 (sessenta e sete milhões quinhentos e três mil quinhentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), conforme planilhas orçamentárias anexas deste projeto básico.

2.3 - O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global.

2.4 - Descrição resumida da demanda:

Item	Descrição	Total
1	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 999.916,98
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.070.282,64
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 3.369.425,89
4	BLOCO 01 - ADMINISTRATIVO , BIOIMAGEM, AMBULATÓRIO	R\$ 11.272.970,43
5	BLOCO 02 - INTERNAÇÕES	R\$ 11.314.593,93
6	BLOCO 03 - CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 12.965.676,26
7	BLOCO 04 - APOIO TÉCNICO	R\$ 6.195.322,31
8	BLOCO 05 - EMERGÊNCIA	R\$ 7.581.815,68
9	BLOCO 06 - GUARITA PRINCIPAL	R\$ 220.161,50
10	BLOCO 07 - GUARITA SERVIÇO	R\$ 139.980,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

11	<b>BLOCO 08 - SUBESTAÇÃO A, CENTRAL DE MEDIÇÃO</b>	<b>R\$ 5.580.506,87</b>
20	<b>BLOCO 09 - CENTRAL DE RESÍDUOS, ESTAC. DE AMBULÂNCIAS</b>	<b>R\$ 362.729,91</b>
21	<b>BLOCO 10 - CENTRAL DE GASES</b>	<b>R\$ 376.484,70</b>
22	<b>BLOCO 11 - CAPELA</b>	<b>R\$ 401.426,37</b>
23	<b>BLOCO 12 - RESERVATÓRIO E CASA DE BOMBAS</b>	<b>R\$ 1.179.953,71</b>
24	<b>BLOCO 13 - SUBESTAÇÃO B</b>	<b>R\$ 222.585,22</b>
25	<b>IMPLANTAÇÃO</b>	<b>R\$ 4.249.686,73</b>

<b>Total sem</b>	<b>R\$</b>
<b>BDI</b>	<b>54.008.862,66</b>
<b>Total do</b>	<b>R\$</b>
<b>BDI</b>	<b>13.494.656,72</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>
<b>Geral</b>	<b>67.503.519,38</b>

### **3. LOCALIZAÇÃO:**

3.1 - A execução do objeto será no seguinte endereço: RUA DAS TURBINAS, SN, BARREIRINHAS - BARREIRAS - BA. Coordenadas: 12° 09'31.0"S / 44°59'45.8"O.

### **4. JUSTIFICATIVA:**

4.1 - A Secretaria Municipal de Saúde tem a previsão de realização de construção da nova unidade hospitalar no sentido de:

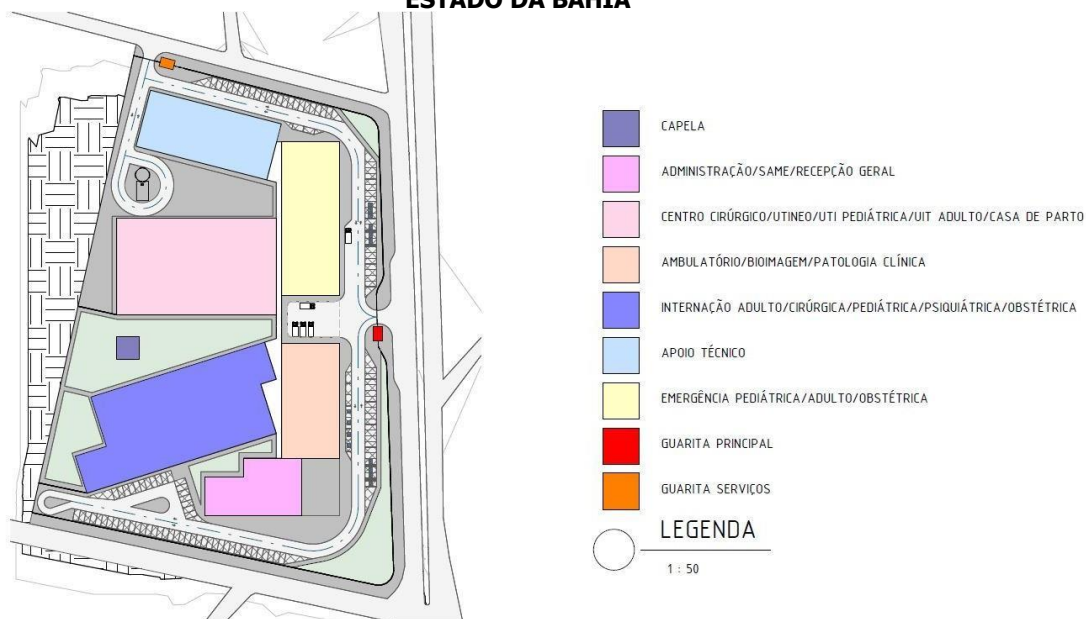
- Oferecer um serviço mais completo à população, em modernas instalações, adequadas a todas as normativas vigentes.
- Alocar e dar melhores condições de trabalho aos profissionais da área da saúde lotados nesta secretaria.

## **PROPOSTA ASSISTENCIAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA



MAPA CHAVE  
1 : 2000

O Hospital Edsonina Neves de Souza tem proposta Assistencial voltada para atenção Secundária, com densidade tecnológica intermediária, compreendendo serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico além de atendimento de urgência e emergência. As atividades abaixo relacionadas qualificam o seu perfil assistencial.



### Atividades a serem desenvolvidas no HENS

- Nos casos com risco de vida (emergência) e nos casos sem risco de vida (urgências de alta complexidade);

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

- Internação de pacientes adultos e infantis;
- Internação de recém-nascidos até 28 dias (neonatologia);
- Internação de pacientes em regime de terapia intensiva;
- Patologia clínica;
- Imagenologia;
- Métodos gráficos;
- Anatomia patológica e Citopatologia;
- Realização de procedimentos cirúrgicos e endoscópicos;
- Realização de partos normais, cirúrgicos e intercorrências obstétricas;
- Desenvolvimento de atividades relacionados ao leite humano;
- Proporcionar condições de assistência alimentar a indivíduos enfermos e sadios;
- Proporcionar assistência farmacêutica;
- Proporcionar condições de esterilização de material médico, de enfermagem, laboratorial, cirúrgico e roupas;
- Promover o treinamento em serviço dos funcionários;
- Realizar os serviços administrativos do estabelecimento;
- Realizar serviços de planejamento clínico, de enfermagem e técnico;
- Realizar serviços de documentação e informação em saúde;
- Proporcionar condições de lavagem das roupas usadas;
- Executar serviços de armazenagem de materiais e equipamentos;
- Proporcionar condições técnicas para revelação, impressão e guarda de materiais e filmes;
- Executar a manutenção do estabelecimento;
- Proporcionar condições de guarda, conservação, velório e retirada de cadáveres;
- Proporcionar condições de conforto e higiene ao paciente, funcionário, aluno e público;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- Zelar pela limpeza e higiene do edifício, instalações e áreas externas e materiais, instrumentais e equipamentos assistenciais, bem como gerenciamento de resíduos sólidos;
- Proporcionar condições de segurança e vigilância do edifício, instalações e áreas externas;
- Proporcionar infraestrutura predial de produção, distribuição ou coleta, preservação, lançamento ou tratamento e guarda de veículos.

4.2 - Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da PMB/Ba, considerando, também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa para realizá-los.

4.3 – Os projetos e documentos tomados como base deste edital foram desenvolvidos por meio do contrato 086/2021 pela empresa WDS Engenharia LTDA tendo como responsáveis os seguintes profissionais:

- **COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO:**  
WECSLEI DUARTE DE SOUZA  
CREA - BA - 050833702-0/D  
ENGENHEIRO CIVIL/ ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/ TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
- **AUTORIA E COORDENAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO:**  
MOEMA SALES MEDEIROS  
CAU A137466-4  
ARQUITETA E URBANISTA/ TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES
- **DIAGRAMAÇÃO BIM:**  
BEATRIZ CRYSTINA MIRANDA DE SOUZA  
CAU A129103-3  
ARQUITETA E URBANISTA
- **AUTORIA DO PROJETO ESTRUTURAL E INSTALAÇÕES PREDIAIS:**  
CAIC PIEDADE NUNES  
CREA - BA - 271884963-0/D  
ENGENHEIRO CIVIL/ TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
- **AUTORIA DO PROJETO ELÉTRICO, REDES, AUTOMAÇÃO, LOGICA E SPDA:**  
JEFFERSON COSTA CONCEICAO SILVA  
CREA - BA - 051565421-3/D  
ENGENHEIRO ELETRICISTA
- **AUTORIA DO PROJETO DE VENTILAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO E GASES M.**  
PEDRO AUGUSTO GONÇALVES SILVA  
CREA - BA - 101801112-9/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

ENGENHEIRO MECÂNICO

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados junto com os documentos de habilitação, no ato do certame.

- a) Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, sendo que o licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar os respectivos vistos dos responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU ou entidade equivalente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante; a empresa deverá ter anotado junto a entidade, o CNAE compatível com o objeto do projeto básico;
- b) Certificar experiência anterior em construções de serviços EAS da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) a, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão;

5.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, expedida (s) por esses Conselhos, que comprove (m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto do projeto básico, por item:

Descrição	Und	Quant. Demandada	Quant. Exigida
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA	m <sup>2</sup>	9.988,77	4994,39
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COMPLEXA	TR	600	300
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR A DIESEL CAPACIDADE MINIMA DE 500 KVA	un	4,0	2,00
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA.	KG	126.132,26	63066,13
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA EDIFICAÇÃO FCK ≥ 30 MPA	m <sup>3</sup>	5037,64	2518,82
PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO	m <sup>2</sup>	8.026,58	4013,29
FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	m <sup>2</sup>	7.744,7	3872,35
EXECUÇÃO DE SUBSTÂNCIA ABRIGADA COM TRANSFORMADORES COM POTENCIA MINIMA DE 500 KVA	m <sup>3</sup>	4	2

5.1.3 - Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica PROFISSIONAL, devidamente registrado no conselho profissional (CREA, CAU ou CFT), emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação para a qual a licitante oferta lance, devendo conter as seguintes informações: Nome da contratante e natureza do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

(fornecimento, serviços executados); Prazo do Contrato ou do Fornecimento; Nome, cargo e telefone do responsável pela assinatura do atestado; Sendo o objeto:

<b>Descrição</b>
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COMPLEXA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR A DIESEL CAPACIDADE MINIMA DE 500 KVA.
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA.
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA EDIFICAÇÃO FCK $\geq$ 30 MPA
PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO.
FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.
EXECUÇÃO DE SUBSTÂNCIA ABRIGADA COM TRANSFORMADORES COM POTENCIA MINIMA DE 500 KVA.

5.1.4 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

5.1.5 - A concorrente deverá apresentar declaração apresentando aparelhagem e pessoal compatíveis, com a plena execução, em qualquer tempo, de toda a demanda estimada.

5.1.6 - O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.7 - Não é permitido consórcio e não é permitido a soma de atestados por item.

**5.2 - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA:**

5.2.1 - Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, o documento abaixo:

a. Declaração que possui em seu quadro funcional:

<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA</b>
01 - ENGENHEIRO CIVIL
01 - ENGENHEIRO ELETRICISTA
01 - ENGENHEIRO MECÂNICO

5.2.2 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitada, comprovar a qualificação exigida.

**6. VISTORIA TÉCNICA:**

6.1 - Às proponentes será facultada a realização de visita técnica no local em que poderá haver intervenções do objeto desta contratação, inteirando-se das condições e do grau de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

dificuldade dos serviços a serem prestados, não se admitindo, sob qualquer pretexto, posterior alegação de desconhecimento sobre os mesmos.

6.2 - A vista deverá ser agendada pelos interessados através do telefone (77) 3613-8300, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h, até o 3º dia útil anterior à data da abertura da licitação, com acompanhamento de um servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - A não realização da visita técnica por parte das proponentes, implicará na aceitação tácita das exigências constantes do projeto básico, não podendo ser alegado desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, nem serem solicitados posteriormente pagamentos adicionais em razão de desconhecimento das condições da obra.

6.4 - Ao licitante que participar da visita técnica será fornecido um Atestado de Comparecimento.

**7. DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:**

7.1 - A CONTRATADA deverá garantir a execução da obra/serviços conforme planilhas, memoriais, especificações técnicas, projetos arquitetônicos e complementares elaborados para a construção do HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA. Em caso de serviço executado em desacordo com as orientações do Projeto Básico, conforme averiguação da fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá, às custas, refazer o serviço em conformidade com o projeto básico.

7.2 – São Parte Integrante deste Projeto Básico os seguintes Anexos:

DISCIPLINA	SUBDISCIPLINA	CÓDIGO	DOCUMENTO
PROJETO ARQUITETÔNICO		AR	PG_AR_PB_HEN_REV00
			ET_AR_PB_HEN_REV00
			MD_AR_PB_HEN_REV00
PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO	SUPERESTRUTURA E FUNDAÇÕES	EC	PG_EC_PB_HEN_REV00
			MD_EC_PB_HEN_REV00
PROJETO DE ESTRUTURA DE AÇO		ES	PG_ES_PB_HEN_REV00
			MD_ES_PB_HEN_REV00
PROJETO DE COMBATE A INCÊDIO E PÂNICO		IN	PG_IN_PB_HEN_REV00
			MD_IN_PB_HEN_REV00
PROJETO DE SPDA		DA	PG_DA_PB_HEN_REV00
			MD_DA_PB_HEN_REV00
PROJETO DE GAS PREDIAL, GASES HOSPITALARES E AR COMPRIMIDO EM HOSPITAIS		IG	PG_IG_PB_HEN_REV00
			MD_IG_PB_HEN_REV00
PROJETO DE REDE LÓGICA, CIRCUITO FECHADO DE TV e TELEFONIA EM HOSPITAL		IL	PG_IL_PB_HEN_REV00
			MD_TV_PB_HEN_REV00
			MD_IL_PB_HEN_REV00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	EN	PG_EN_PB_HEN_REV00
			MD_EN_PB_HEN_REV00
PROJETO DE SONORIZAÇÃO EM HOSPITAIS		SN	PG_SN_PB_HEN_REV00
			MD_SN_PB_HEN_REV00
PROJETO DE TERRAPLANAGEM		TR	PG_TR_PB_HEN_REV00
			MD_TR_PB_HEN_REV00
PROJETO DE IMPERMABILIZAÇÃO		IM	PG_IM_PB_HEN_REV00
			MD_IM_PB_HEN_REV00
PROJETO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA	AR CONDICIONANDO VENTILAÇÃO MECÂNICA	AC	PG_AC_PB_HEN_REV00
			MD_AC_PB_HEN_REV00
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	ÁGUA FRIA e ÁGUA QUENTE	AFQ	PG_AFQ_PB_HEN_REV00
			MD_AFQ_PB_HEN_REV00
	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	DP	PG_DP_PB_HEN_REV00
			MD_DP_PB_HEN_REV00
	ESGOTOS SANITÁRIOS	EG	PG_EG_PB_HEN_REV00
			MD_EG_PB_HEN_REV00
ORÇAMENTO	PLANILHA SINTÉTICA	PS	OR_PS_PB_HEN_REV00
	PLANILHA ANALÍTICA	PA	OR_PA_PB_HEN_REV00
	CRONOGRAMA	CR	OR_CR_PB_HEN_REV00
	CURVA ABC DE INSUMOS	CI	OR_CI_PB_HEN_REV00
	CURVA ABC DE SERVIÇOS	CS	OR_CS_PB_HEN_REV00
	CADERNO DE ENCARGO	CE	OR_CE_PB_HEN_REV00

7.3 - A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

7.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços relacionados no projeto básico, promovendo a substituição quando necessário.

7.5 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **8. DOS PRAZOS:**

8.1 - A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

8.2 - O prazo para execução é de 720 (setecentos e vinte) dias conforme Cronograma Físico-Financeiro deste projeto e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela CONTRATANTE.

8.3 - O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta.

8.4 - Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

8.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada no contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

### **9. GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

9.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.10 Será considerada extinta a garantia:

9.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

**10. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços pela Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE, nos termos abaixo:

10.1.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

10.1.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.3 - A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2 - O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.2.1 - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado a gerência da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.3 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.2.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

10.2.5 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- c. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

11.6 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.7 - Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a. "Lay-out" do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

- b. Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.

12.2 - Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico a documentação necessária para o bom andamento do contrato.

12.3 - Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.

12.4 - A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, no protocolo oficial.

12.5 - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras.

12.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços, objeto do contrato.

12.7 - Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras/serviços.

12.8 - Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.

12.9 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços, objeto do contrato.

12.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras/serviços.

12.11 - Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

12.12 - A CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

12.13 - Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.14 - No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.15 - A CONTRATADA deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras.

12.15.1 - Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.16 - Durante a execução das obras caberá à CONTRATADA, as seguintes medidas:

- a. Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- b. A placa de identificação das obras deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra na ASCON, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;
- c. Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras;
- d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
- e. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras; e,
- f. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.17 - Na execução das obras, objeto do contrato, a CONTRATADA deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

- a. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Prefeitura Municipal de Barreiras;
- c. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
- d. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; e
- e. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

12.18 - A CONTRATADA se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local - O Contratado (a) reservará cota de 10% (dez por cento) dos postos de trabalho relacionados a obras ou serviços contratados para detentos que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado, este último apenas sob monitoramento eletrônico, nos termos do Art. 40, § 5º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações traduzidas pela Lei nº 13.500/2017;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12.19 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

12.19.1 - A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.20 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

12.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

12.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9

12.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

21.06.1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barreiras por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

## **14. MULTA:**

14.1 - Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

14.1.1 - O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 14.1 acima.

14.2 - Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei;
- b. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

14.3 - Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela CONTRATANTE, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

14.3.1 - Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.

14.3.2 - Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

14.3.3 - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da identificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso.

14.3.4 - Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

14.3.4.1 - Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.3.5 - Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Secretaria de Municipal de Administração para julgamento do recurso.

14.3.6 - Caso a Secretaria de Municipal de Administração mantenha a multa, não caberá mais recurso.

14.3.6.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 14.3.

14.3.6.2 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da CONTRATANTE o valor total da multa, nos termos do subitem 14.3.

**15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, aprovado pela fiscalização, conforme este Projeto Básico.

15.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e documentos financeiros, conforme condições exigidas pela legislação vigente, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

15.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **16. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTES:**

16.1 - Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 %(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

17.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

18.1 - A fiscalização da execução da obra/serviços será realizada pela e Secretaria Municipal de Saúde, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos em atendimento ao projeto básico, contrato e os documentos que o integram.

18.2 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelos técnicos abaixo relacionados, em conformidade com o Art. 9º, II, §1º, c/c Art. 67, da Lei nº. 8.666/93:

Nome	Cargo/Função	Designação/Vínculo
------	--------------	--------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

<b>Antônio Vitor Araújo Sousa / CREA-BA 051832067-7/D.</b>	<b>Coordenador Especial I</b>	<b>Portaria 599/2021.</b>	<b>nº.</b>
--	-------------------------------	-------------------------------	------------

18.3 - A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4 - A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando obras que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.5 - A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Saúde.

18.6 - Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.7 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto.

18.8 - Fica assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

## **19. RECOMENDAÇÕES:**

19.1 - A execução destes serviços deverá ser creditada a empresa com mão-de-obra habilitada e capacitada para estes tipos de serviço, observando-se a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; e parâmetros definidos pela concessionária local. Durante a execução, se utilizar da “boa técnica”, de modo a permitir o correto funcionamento de toda a obra, sem prejuízo para a segurança de pessoas e equipamentos.

19.2 - As instalações deverão ser executadas empregando as melhores técnicas, as quais deverão obedecer rigorosamente às exigências estabelecidas pelas Normas Brasileiras sobre o assunto, devendo ser executadas por profissional devidamente habilitado, através de emissão do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica de execução das instalações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Barreiras-Ba, 21 de outubro de 2022.

---

**ANTÔNIO VITOR ARAÚJO SOUSA**  
CREA-BA 051832067-7/D  
Coordenador Especial I  
Portaria nº. 599/2021

---

**MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº. 160/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO III**  
**TERMO DA PROPOSTA**

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital n.º XX/2022 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo - assinados, oferecemos proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE – EAS - HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BA** o valor de R\$\_, (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta, em conformidade com a planilha .

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar as obras no prazo fixado no edital e conforme Especificações Técnicas, **a contar da data da assinatura do contrato**. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar a obra no prazo de ( ) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_/\_/\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto a Prefeitura Municipal de Barreiras o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º\_, Órgão Expedidor\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços/fornecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
Carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE**

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF**, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Função:* \_\_\_\_\_

**Carimbo do CNPJ**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO V**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO)**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

Cidade, data

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**Carimbo do CNPJ**

**OU**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais das obras e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

**Carimbo do CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no subitem 4.2.2.1, alínea “g”, do edital nº XX/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2022 foi elaborada de maneira independente (empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).

**Carimbo do CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios ....., da empresa ....., com sede a ....., na cidade de ....., Estado de ....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

**Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;**

---

Carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO VIII**  
(apresentação obrigatória)

(Proponente)

À Comissão de Licitação do(a) \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade licitante) **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DE OBRIGAÇÕES**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente de procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, nº \_\_\_\_/2022, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, que se nossa empresa, **SE** declarada adjudicatária do objeto:

Dispõe dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.  
Descrever quantidade e quais são:

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_ de \_\_ de 2022. (assinatura do representante legal da proponente)

Carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

## **ANEXO IX**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARREIRAS E A...**

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras / BA CEP 47.806.146, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ:....., com sede a ..... – Cidade ..... Estado , CEP ....., doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito CPF/MF nº ....., portador da RG residente na cidade de ....., acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022 pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de \_\_ de \_\_ de 2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes :

**1. Cláusula Primeira – OBJETO - Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS - HOSPITAL MUNICIPAL EDSONNINA NEVES DE SOUZA no Município de Barreiras – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, nos Projetos e seus Anexos.**

- 1.1. As obras e serviços se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas de Orçamentação de Obras do edital.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art.22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, sob regime de empreitada por Preço Unitário.

**2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

As obras objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2022 e seus anexos;
- b) Projeto Básico e Executivo e Especificações Técnicas;
- c) Proposta da contratada, e sua documentação, datada de ;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

d) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2022

- 2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

### 3. Cláusula Terceira – PRAZO

O prazo máximo para execução das obras/serviços será 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, objeto do presente edital e a vigência do será de 36 (trinta e seis) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município .

### 4. Cláusula Quarta - VALOR

- 4.1. O valor total deste contrato é de **R\$..... ( .... )**;
- 4.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Barreiras não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Prefeitura, pelo prazo de execução 12 (doze )meses , a partir da verificação do evento.
- 4.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos necessários a sua execução, transporte até o local da obra , carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras objeto deste contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.

### 5 .Cláusula Quinta - RECURSOS

- 5.1 As despesas correrão por conta do seguinte programa de trabalho:

#### **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**LOA 2022 – Lei Municipal nº 1494/21** – Valor Estimado R\$ 35.900.000,00 (Trinta e cinco milhões e novecentos mil reais)

UNIDADE: 03.09.09 – Sec. Mun. de Saúde;

Projeto/Atividade: 1091 – Construção do Hospital Municipal de Barreiras

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 0100 – Recursos ordinários

0190 – Operações de Crédito Internas

UNIDADE: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

Projeto/Atividade: 1091 – Construção do Hospital Municipal de Barreiras;

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 6102 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

**PPA 2022/2025 Lei Municipal nº 1488/21** - Valor Estimado R\$ 31.603.519,38 (trinta e um milhões seiscentos e três mil quinhentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)

Programa: 023 – Saúde Humanizada, Integrada e Inovadora

Ação: Construir e Equipar o Hospital Municipal

- 5.2 Os custos das obras , objeto desta licitação, atendem ao disposto do Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício .

### **6 - Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS.**

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

- 6.1. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Prefeitura .
- 6.2. As obras extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Prefeitura ou por preposto por ela designado.

### **7. Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO**

- 7.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo considerado o menor dos dois cálculos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8- Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos das obras serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura, formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
  - 8.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 8.2. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital, nos correspondentes percentuais:
  - a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
  - b) Mobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos;
  - c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 8.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de obras executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item.

$$\%AL = \frac{\text{Valor da Medição Sem AL}}{\text{Valor do contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL}}$$

- 8.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- 8.5. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- 8.6. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste contrato e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 8.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CNO , da obra objeto da presente licitação.
    - a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO , ( contratos com órgão público , vinculados aos procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 , observado , quanto à solidariedade , o dispositivo no inciso IV do § 2º art . 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 2009 ).
  - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
  - c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras , não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
  - d) De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- 8.7.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando a obra for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Prefeitura , a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 8.7.2. A Prefeitura Municipal de Barreiras , fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.
- 8.7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
  - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
  - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

correspondente ao serviço.

- 8.8. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização das obras/serviços/fornecimentos faturados, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 8.9. A Prefeitura Municipal de Barreiras considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 8.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.10.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Barreiras e, que cubram a execução das obras/serviços/fornecimentos.
- 8.10.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à Prefeitura Municipal de Barreiras dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Barreiras dos prazos estabelecidos.
- 8.12. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Barreiras obras em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento obra algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.’
- 8.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.1 acima, caso em que a Prefeitura Municipal de Barreiras efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

$$AM = P \times I$$

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imm}{100} \right)^{dmm/30} \right] - 1$$

i = Variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC no m s “m”;

d = Número de dias em atraso no m s “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **9. Cláusula Nona - CAUÇÃO**

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, **Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.**

9.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

9.3. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital.

9.4. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório da Obra

9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços contratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- 9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
- 9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
- 9.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura Municipal de Barreiras .
- 9.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.11. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**
- 9.12. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.

### 10. Cláusula Dez - MULTA

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
  - 10.1.1. O atraso na execução das obras/serviços , inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.
- 10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Barreiras , após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
  - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei.
  - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Barreiras o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.3. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Barreiras , através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 10.3.1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 10.3.2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
- 10.3.3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Barreiras .
- 10.3.4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.
  - 10.3.4.1. Em caso de revogação da multa, a Prefeitura Municipal de Barreiras se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.3.5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Finanças e ao Gabinete do Prefeito para julgamento do recurso.
- 10.3.6. Caso a Secretaria Municipal de Finanças e ao Gabinete do Prefeito mantenha a multa, não caberá mais recurso.
  - 10.3.6.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 10.3.
  - 10.3.6.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a Secretaria Municipal de Finanças o valor total da multa, nos termos do subitem 10.3.

## **11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fiscalização da execução das obras será realizada pela e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras , por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 11.2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 11.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução do contrato.
- 11.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

- 11.6. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à **Secretaria Municipal de Saúde**, ao **Eng. Antônio Vitor Araújo Sousa / CREA-BA 051832067-7/D**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.8. Fica assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

### 12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A licitante vencedora deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Barreiras antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
  - a) “Lay-out” do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços; (**obrigatoriamente à Licença Ambiental do canteiro de obras**).
  - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- 12.2 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico na Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.
- 12.4 A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Prefeitura Municipal de Barreiras . Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e protocolado oficial da Prefeitura o original .
- 12.5 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras.
- 12.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Barreiras e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras , objeto desta licitação.
- 12.7 Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras.
- 12.8 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.
- 12.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Barreiras, bem como todo o material necessário à execução das obras

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

, objeto do contrato.

- 12.10 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras .
- 12.11 Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras/serviços/fornecimentos deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.
- 12.12 A contratada deverá manter um preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Barreiras, no local da obra , para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.13 Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.14 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.15 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras .
- 12.16 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Barreiras.
- 12.17 Durante a execução das obras caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:
  - a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante a Prefeitura Municipal de Barreiras , conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
  - b) A placa de identificação das obras deve ser no padrão definido pela Prefeitura Municipal de Barreiras e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra na ASCON , independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;
  - c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras , qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras ;
  - d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
  - e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras ; e,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 12.18 Na execução das obras , objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
  - Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Prefeitura Municipal de Barreiras;
  - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
  - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,
  - Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras , Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.
- 12.19 Disponibilizar para a equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Barreiras o veículo , em estado bom estado , para essa finalidade .
- 12.20 A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:
- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local - O Contratado (a) reservará cota de 10% ( dez por cento) dos postos de trabalho relacionados a obras ou serviços contratado para detentos que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado , este ultimo apenas sob monitoramento eletrônico, nos termos do Art. 40, § 5º da Lei nº 8.666/93 , com suas alterações traduzidas pela Lei nº 13.500/2017 ;**
  - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
  - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
  - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## 13 Cláusula Treze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:
- Advertência;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ESTADO DA BAHIA**

- II. Multa; Na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barreiras por prazo não superior a 2 (dois) anos; o licitante /contratado que;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou,
  - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Barreiras /BA , pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Barreiras /BA , facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.
- 14 Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL**
- 14.1 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15 Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL**
- 15.1 A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras/serviços contratados causados a Prefeitura Municipal de Barreiras / BA ou a terceiros.
- 15.2. Correrão por conta da contratada às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Prefeitura Municipal de Barreiras / BA, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.
- 16 Cláusula Dezesseis - RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

- 16.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Barreiras /BA , com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

**17 Cláusula Dezessete - ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 17.1 Concluídos as obras , a contratada solicitará à Prefeitura Municipal de Barreiras /BA , através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 17.2 A Prefeitura Municipal de Barreiras / BA terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação das obras recebidas com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.
- 17.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a Prefeitura Municipal de Barreiras /BA, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços/Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 17.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura Municipal de Barreiras /BA,sobre todas as obras executadas.
- 17.5 A última fatura de obras somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.6 Os resultados das obras , incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras , serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreiras /BA, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

**18 Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Barreiras / BA providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**19 Cláusula Dezenove - FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barreiras / BA, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Barreiras/BA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Prefeito Municipal Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

a)  
Nome:  
CPF nº

b)  
Nome:  
CPF nº